

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL – COFFITO**

Pregão Eletrônico nº 90009/2025

IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA (“IMB e/ou Recorrente”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.120.966/0001-13, Rua Gerivatiba, 207, Conjuntos 61, 62, 71 e 72, Butantã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 05.501-900, vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, por seu representante constituído, na forma da Legislação Vigente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o ato da Comissão de Licitação que HABILITOU e, ao final, DECLAROU VENCEDORA a empresa **SOS TECNOLOGIA E GESTAO DA INFORMACAO LTDA**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I. SÍNTESE DOS FATOS.

Por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, o **CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL – COFFITO**, promoveu licitação sob a modalidade de “Pregão Eletrônico”, do tipo “Menor Preço Global”, objetivando a ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA para a contratação de “*empresa especializada em gestão documental para a prestação de serviços contínuos, abrangendo a organização prévia, identificação, transporte do acervo, tratamento,*

includindo a eliminação dos documentos que já cumpriram a sua temporalidade, digitalização/indexação sob demanda”.

Assim, interessada em participar do certame, a IRON MOUNTAIN DO BRASIL (“ora Recorrente”) cadastrou sua proposta inicial no sistema de compras governamentais e integrou a fase de lances, vencida ao final pela Recorrida SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA pelo valor global de .R\$ 1.110.760,00 (um milhão cento e dez mil, setecentos e sessenta reais).

Entretanto, ocorre que a empresa Recorrida não atende aos requisitos mínimos legais e editalícios para receber o objeto licitado, em virtude de: apresentar proposta final contendo erro insanável, passível de configurar VALOR INEXEQUÍVEL, o que impõe a sua desclassificação, conforme ficará demonstrado nos tópicos a seguir.

II. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

A interposição do presente recurso é **tempestiva**, considerando o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, conforme previsão editalícia (item 10.2.), senão vejamos:

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

A Recorrente integra a relação de empresas participantes no certame, com preço apto e capacidade técnica suficiente para a execução dos serviços licitados, portanto, evidencia o interesse recursal.

A peça de irresignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame, o que atesta a sua **legitimidade**.

Presentes, portanto, os pressupostos recursais.

III - DA EXISTÊNCIA DE ERRO INSANÁVEL NA PROPOSTA FINAL DA RECORRIDA E RISCOS DE INEXEQUIBILIDADE

Como se sabe, a Administração, antes de pôr em disputa a contratação de qualquer bem ou serviço, tem como DEVER LEGAL realizar uma minuciosa pesquisa de mercado - algo que comumente, em conjunto com outras medidas, nomeamos de fase interna da licitação ou planejamento.

Evidentemente, o objetivo desta pesquisa é garantir que o Poder Público identifique o VALOR REAL do bem ou do produto para uma pretensa contratação, de forma que o preço a se pagar seja justo e esteja compatível com a realidade de mercado, acrescentando-se, ainda, que tal pesquisa também é essencial à Administração no que concerne:

- (a) informar o preço estimado e justo que a Administração está disposta a contratar;
- (b) definir a modalidade licitatória;
- (c) Identificar jogo de planilhas;
- (d) CONFERIR MAIOR SEGURANÇA NA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA COMO UM TODO OU DE ITENS QUE A COMPÕEM;
- (e) impedir a contratação acima do preço praticado no mercado;
- (f) servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas e;
- (g) garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, dentre outras finalidades.

Logo, certo é que o preço estimado da contratação, obtido pela Administração após criteriosa pesquisa de mercado, servirá como um balizador da viabilidade das propostas recebidas no certame, concluindo-se que QUANDO MUITO DESTOANTES da referência, fatalmente configuraram SOBREPREÇO ou INEXEQUIBILIDADE.

NO CASO EM TELA, em que pese o COFFITO, após diligência, ter aceitado o valor global de R\$ **R\$ 1.064.151,80** apresentado pela Recorrida, faz-se oportuno destacar que a empresa SOS incorreu em **ERRO INSANÁVEL** ao reunir ao reunir os valores unitários para formatar o preço final apresentado, de modo a comprometer a exequibilidade do projeto como um todo.

Observe-se a planilha de preços unitários e totais constantes da proposta comercial da Recorrida, para um prazo contratual de 12 (doze) meses:

ITEM	QUANT	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	V.UNIT	V.TOTAL
1	1.750.000	DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO: Digitalização e indexação de documentos.	R\$0,19	R\$332.500,00
2	1.750.000	OCR/ICR E ASSINATURA DIGITAL DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS.	R\$0,10	R\$175.000,00
3	500	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS TRATAMENTO ARQUIVÍSTICO: Serviço especializado...	R\$400,00	R\$200.000,00
4	2.000	GUARDA EXTERNA: Armazenagem externa de documentos...	R\$1,00	R\$2.000,00
5	200	CONSULTA PARA DOCUMENTOS.	R\$8,80	R\$1.760,00
6	30	TRANSPORTE ESPECIALIZADO (MÁXIMO DE 150 CAIXAS POR FRETE)	R\$150,00	R\$4.500,00
7	1	LICENÇA SOFTWARE DE GED CORPORATIVO	R\$100.000,00	R\$100.000,00
8	20	TREINAMENTO ESPECIALIZADO POR MÓDULO DA SOLUÇÃO	R\$350,00	R\$7.000,00
9	1920	HORAS TÉCNICAS DE TI - Elaboração de customizações e integrações...	R\$150,00	R\$288.000,00
Total				R\$1.110.760,00

A imagem acima demonstra que a Recorrida, para o serviços estabelecidos na linha 4 da tabela (Guarda Externa: Armazenagem externa de documentos) estabeleceu o valor unitário de **R\$ 1,00 (um real)** por caixa armazenada, mas ao estabelecer o preço total dos serviços para 12 (doze) meses de prestação limitou-se a **indicar a quantia irrisória de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

O preço correto para a linha, tendo por base o valor unitário estabelecido pela Recorrida, **não poderia ser inferior a R\$ 24.000,00** (vinte e quatorze mil reais), correspondente a multiplicação do total de caixas (2000) pelo valor unitário (R\$ 1,00), vezes o tempo de vigência da contratação (12 meses).

O equívoco da Recorrida fica ainda mais evidente de observado sob a ótica do preço e cálculo de referência apresentado por esta Administração no Termo de Referência do Edital, conforme o demonstrado na imagem abaixo:

04	GUARDA Armazenagem	EXTERNA: externa de	27278	Caixas- Arquivo / Mês / Ano	2.000	R\$ 1,79	R\$ 42.960,00
					x 2.000	R\$ 3.580,00	x12

Da forma como foi apresentado pela Recorrida o preço unitário de fato considerado é de R\$ 0,0833 centavos por caixa armazenada / mês - algo irrisório.

Por derradeiro, porém não menos importante, faz-se ainda mister pontuar que até os contratos apresentados pela Recorrida, em atenção a diligência suscitada por esta Administração, evidenciam a inexequibilidade do preço aqui contestado, haja vista que em nenhuma das contratações em que a Recorrida é parte e voluntariamente trouxe os acordos para a presente discussão, pratica o armazenamento de caixas arquivo (box ou 20kg) a um preço unitário inferior a R\$ 1,41, senão vejamos

- TCDF: R\$ 2,28 por caixa 20kg.

ITEM	SUBITEM	QTD	UND	DESCRÍÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Mensal por Item (R\$)	Valor Total (R\$)
	1.1	37	und	Transferências mensais de caixas de 20 Kg, com transporte e insumos.	7,00	259,00		
	1.2	10.422	und	Armazenamento das caixas de 20 Kg, com insumos necessários.	2,28	23.762,16		

- DER/DF: R\$ 1,41 reajustado por caixa box (R\$ 4,23 se considerado 20Kg)

7	Armazenagem externa dos documentos físicos	Caixa-box/Mês	192.000	R\$ 1,35	R\$ 259.200,00	R\$ 1,41
---	--	---------------	---------	----------	----------------	----------

- INCRA: R\$ 2,35 por caixa box (R\$ 7,05 se considerado 20kg)

10	Armazenagem externa mensal dos documentos físicos	15407	Caixa – Box /Mês	30.000	2,35	70.500,00
----	---	-------	------------------	--------	------	-----------

- Exército: R\$ 2,35 por caixa box (R\$ 7,05 se considerado 20kg)

10	ARMAZENAGEM EXTERNA DOS DOCUMENTOS FÍSICOS	DOS	Caixa – box/mês	58.800	R\$ 2,35	R\$ 138.180,00
----	---	-----	--------------------	--------	----------	----------------

Assim sendo, evidente está a impropriedade da decisão que habilitou a Recorrida SOS ao presente certame, sendo a desclassificação a medida cabível.

III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, certos de ter esclarecidos todos os fatos e demonstrado o direito, REQUER:

- (a) A **REFORMA** da decisão que habilitou e, ao final, declarou vencedora do certamente a Recorrida **SOS TECNOLOGIA E GESTAO DA INFORMACAO LTDA., INABILITANDO-A** por manifesta inexequibilidade dos preços por esta empresa apresentados;
- (b) Na hipótese de não ser reformada a decisão ora objurgada, requer seja remetido o presente recurso para a Autoridade Superior, sabendo-se desde já que tal decisão não prosperará perante o Poder Judiciário, pela via mandamental, sem prejuízo de representação junto ao Tribunal de Contas , para apuração de responsabilidade.



Aproveita a oportunidade para apresentar a Vossas Senhorias protestos de elevada estima e distinta consideração e respeito.

Termos em que pede,
E espera deferimento.

São Paulo, 16 de outubro de 2025

IRON MOUNTAIN DO BRASIL
Marcelo Moraes Marciano da Rocha
Gerente Comercial